Lei:

Art.1º. Fica Considerado de utilidade pública a Associação dos Voluntários Sociais do Município de Rio Pardo de Minas, nesta cidade.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 21 de junho de 1993.

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal

Donizete Macedo Primo
Secretário Geral

# Lei Municipal Nº 845 de 20 de agosto de 1993

Autoriza a celebração do Termo de Cessão entre a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e o Gabinete Militar do Governador / CEDEC - MG.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão entre a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e o Gabinete Militar do Governador / CEPEC - MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 30 de agosto de 1993.

Edson Paulino Corcino
Prefeito Municipal

Vicente Marcial Primo
Secretário Geral.